



LEI Nº, 1.746/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020,

(Projeto de Lei nº. 17/2020-PMSA)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO
Aos 26/03/2020 às 12:05 min
Servidor

ALTERA A LEI MUNICIPAL 769/2013 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú/Ceará **RAIMUNDO MARCELO ARCANJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Orgânica do Município, e os artigos 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 1º:

"Art. 1º - Fica instituído o **Prêmio por Desempenho**, conforme remuneração da atenção primária instituída pelo Ministério da Saúde, a ser concedido nos termos desta lei aos trabalhadores Apoiadores institucionais, que atuam nas equipes das Unidades de Saúde da Família."

Art. 2º - Inclui o inciso VII no art. 2º com a seguinte redação:

"VII – Falta ao posto de trabalho sem prévia justificativa."

Art. 3º - Altera a redação *caput* do Art. 4º e incisos:

"Art. 4º - Dos valores repassados pelo critério desempenho da remuneração da atenção primária pelo Ministério da Saúde ao Município, 50% (cinqüenta por cento) do repasse financeiro destinado a esse critério serão destinados a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho e 50% (cinqüenta por cento) serão destinados a manutenção e estruturação do serviço a critério da Administração Pública. Do Valor repassado às equipes de saúde serão assim destinados."

I – Das Equipes do Programa Saúde da Família e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

§1º - 70% do repasse para serem divididos pelos ocupantes do cargo de nível superior dentistas, enfermeiros e coordenadores, exceto Médico.

§2º – 30% do repasse para serem divididos pelos ocupantes de cargo de nível médio.



Art. 4º - Altera a redação do Art. 7º:

"Art. 7º – As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes aos repasses do Ministério da Saúde referente ao Critério Desempenho, inseridos dentro do Bloco de Custeio da Atenção Primária."

Art. 5º - Inclui o Parágrafo 1º ao Art. 5º:

"Parágrafo 1º - Os pagamentos dos servidores que não se enquadrarem nos indicadores que dão acesso à gratificação retornará aos cofres do Município."

Art. 6º - Os Critério de Desempenho para efeito desta gratificação, serão estabelecidos por Decreto Municipal a ser elaborado em até 120 dias da sanção desta Lei.

Art. 7º - Esta lei revoga todas disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Fevereiro de 2020.

Raimundo Marcelo Arcanjo
PREFEITO MUNICIPAL